



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

MODALIDADE: PREGÃO SOB O FORMATO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga/SP e como responsável técnico junto a Anatel.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	Serviço de engenharia de telecomunicações na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuar na operação do canal de televisão digital da Câmara Municipal de Votuporanga e como responsável técnico junto a Anatel.	R\$ 3.793,33	R\$ 45.519,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.519,96					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.5. Todos os produtos e serviços (conforme o caso) devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

1.7. O serviço possui caráter continuado, pois a manutenção da responsabilidade técnica, o monitoramento da estação, a regularidade documental e o suporte especializado são necessários de forma permanente para a continuidade regular da operação da TV Câmara e para o atendimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação nº 2025/267-0.

1.8. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com remuneração mensal fixa, condicionada à efetiva prestação dos serviços e à aceitação dos documentos de medição previstos neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Votuporanga foi contemplada, por meio do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, celebrado com a Câmara dos Deputados no âmbito do Programa Brasil Digital, com a implantação e operação do Sistema de Transmissão de TV Digital no Município de Votuporanga/SP. O sistema viabiliza a integração da Câmara Municipal à Rede Legislativa de TV Digital, em multiprogramação, com transmissão da respectiva faixa de programação destinada à TV Câmara Municipal.

2.2. O Acordo de Cooperação atribui à Câmara Municipal obrigações permanentes relacionadas à operação da estação, ao monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, à guarda e conservação dos equipamentos, ao fornecimento de conectividade para telessupervisão, à elaboração de documentação técnica e ao atendimento dos parâmetros definidos para a Rede Legislativa. Também determina que a Câmara Municipal mantenha responsável técnico para a supervisão do funcionamento da estação de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

radiodifusão de televisão.

2.3. A operação de uma estação de televisão digital envolve equipamentos de transmissão, sistema irradiante, receptores, antenas, sistemas de monitoração e telemetria, infraestrutura de rede, energia, climatização e demais elementos técnicos que devem operar em conformidade com os padrões do setor. A regularidade da estação depende, ainda, da manutenção dos registros, documentos e informações exigidos pelos órgãos reguladores e pela Câmara dos Deputados, inclusive no sistema Mosaico da Anatel, quando aplicável.

2.4. O quadro de pessoal da Câmara Municipal não possui cargo ou servidor com atribuições profissionais específicas e habilitação técnica compatível para assumir, de modo permanente, a responsabilidade técnica exigida para a supervisão da estação, emissão de ART e tratamento das demandas de engenharia de telecomunicações e radiodifusão. A criação de estrutura própria demandaria providências legais, administrativas, orçamentárias e de pessoal que não se mostram proporcionais à necessidade atual.

2.5. A ausência de suporte técnico especializado e de responsável técnico habilitado pode comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, a continuidade e a qualidade da transmissão, o atendimento às solicitações técnicas da Rede Legislativa, a atualização cadastral e documental, bem como a prevenção de falhas, interrupções e eventuais consequências regulatórias. A contratação, portanto, é necessária para assegurar a operação regular, segura e tecnicamente orientada da TV Câmara, em benefício da transparência institucional e do acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia de telecomunicações e radiodifusão, com profissional legalmente habilitado designado como responsável técnico, para prestar serviço continuado de supervisão técnica da estação de TV Digital da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com as condições do Acordo de Cooperação nº 2025/267-0 e os requisitos dos órgãos reguladores e da Rede Legislativa.

3.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade técnica pertinente ao objeto, emitir a ART aplicável, acompanhar a regularidade técnica e documental da estação, orientar a Câmara Municipal quanto a obrigações, atualizações e providências, monitorar remotamente os equipamentos mediante os recursos disponíveis, realizar inspeções periódicas, elaborar relatórios técnicos e apresentar recomendações relacionadas à manutenção, adequação, modernização ou regularização da infraestrutura.

3.3. A solução também contempla atendimento técnico remoto/presencial para análise de ocorrências, alarmes e dúvidas operacionais, reuniões técnicas, atualização de diagramas e registros, suporte para respostas a solicitações da Câmara dos Deputados, do Ministério das Comunicações ou da Anatel e elaboração de documentos técnicos auxiliares. Quando a demanda envolver projeto, laudo, vistoria, especificação técnica, estudo técnico preliminar ou termo de referência relacionado à TV Câmara ou à infraestrutura de radiodifusão, a contratada deverá fornecer o subsídio técnico solicitado dentro do prazo ordinário previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação motivada conforme a complexidade da demanda.

3.4. O acompanhamento de transmissões não exigirá presença física contínua ou em todas as sessões, desde que o monitoramento por telemetria, acesso remoto e verificação da qualidade dos sinais seja suficiente. A presença física será necessária para a vistoria inicial, as inspeções periódicas, situações de falha que não possam ser adequadamente diagnosticadas a distância, procedimentos técnicos que exijam atuação local ou quando formalmente solicitada e tecnicamente justificada pela fiscalização.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.5. A solução não transfere à contratada as decisões administrativas, o conteúdo editorial, a programação da TV Câmara, a guarda patrimonial, a manutenção material dos equipamentos ou a contratação de bens e serviços de terceiros. A contratada atuará como apoio técnico e responsável profissional dentro dos limites de suas atribuições legais, devendo apontar formalmente as providências necessárias à Câmara Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e apta a prestar serviços compatíveis com o objeto, com registro ou inscrição no CREA.

4.1.2. A contratada deverá indicar profissional responsável técnico integrante de seu quadro técnico, com registro ativo no CREA e atribuições compatíveis com a responsabilidade por estação de radiodifusão de televisão, observadas as regras do Sistema Confea/Crea.

4.1.3. A contratada deverá observar/atender integralmente o Acordo de Cooperação nº 2025/267-0, a Lei Federal nº 14.133/202 e demais legislações vigentes aplicáveis na execução do contrato.

4.1.4. A contratada deverá manter sigilo e segurança das credenciais, configurações, documentos e demais informações técnicas a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

4.3. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

4.4. Garantia da contratação:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da visita técnica:

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, a vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário de término do recebimento das propostas, através do e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br ou pelo telefone (17) 3421-1188.

Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

4.6. Sustentabilidade:

O contratado deve se responsabilizar pela indicação e dar preferência para a utilização de equipamentos homologados pela Anatel que possuam eficiência energética e com certificações que atestem o baixo consumo e alta durabilidade.

4.7. Amostras:

Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual.

5.1.2. No mesmo prazo, a contratada deverá apresentar à fiscalização:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) a identificação do preposto responsável pela interlocução com a Câmara Municipal;
- b) a ART de cargo ou função e/ou de obra ou serviço aplicável ao objeto, ou comprovante de protocolo de sua emissão, devendo a ART definitiva ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) plano inicial de execução, contendo os canais de atendimento, os procedimentos de monitoramento remoto, a programação da visita técnica inicial e a relação preliminar dos documentos e acessos necessários.

5.2. Local e forma de prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços que puderem ser prestados de forma remota, serão a partir da estrutura da contratada, com utilização de telemetria, acesso remoto, comunicação por e-mail, telefone, reuniões virtuais e outros meios técnicos adequados, sem prejuízo das atividades presenciais necessárias.

5.2.2. As vistorias presenciais ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Votuporanga, situada na Praça Vereador Viana Filho, Rua Venezuela, nº 3819, Bairro Vila América, Votuporanga/SP, CEP 15.502-105, e/ou no local de instalação da estação transmissora, conforme indicação e agendamento da Administração, observadas as regras de acesso e segurança aplicáveis.

5.2.3. A presença física contínua da contratada durante as transmissões ordinárias da TV Câmara não será exigida. O acompanhamento será realizado remotamente, por meio dos recursos técnicos disponíveis e da análise de alertas, telemetria, indicadores e qualidade dos sinais. A atuação presencial poderá ser requerida quando tecnicamente necessária, em caso de vistoria programada, falha que não possa ser adequadamente diagnosticada de forma remota, solicitação de órgão competente ou determinação justificada da Administração.

5.3. Rotinas e obrigações técnicas da contratada

5.3.1. assumir a responsabilidade técnica pertinente ao objeto e manter a ART aplicável



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vigente durante toda a execução contratual;

5.3.2. supervisionar tecnicamente o funcionamento da estação de radiodifusão de televisão digital e orientar a Câmara Municipal quanto à adequação da operação às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

5.3.3. realizar visita técnica inicial e **vistorias presenciais periódicas no mínimo mensais**, avaliando os equipamentos, a infraestrutura, a qualidade geral de funcionamento e as condições que possam demandar manutenção, ajuste, regularização ou modernização;

5.3.4. emitir relatório técnico simplificado após cada vistoria mensal, contendo, no mínimo, os equipamentos e sistemas avaliados, a situação observada, as inconformidades identificadas, as recomendações técnicas e as providências sugeridas;

5.3.5. monitorar remotamente, de acordo com as funcionalidades e limitações dos sistemas de telemetria, monitoração e conectividade disponibilizados, o funcionamento dos equipamentos de transmissão, registrando e comunicando à fiscalização as ocorrências relevantes;

5.3.6. configurar ou orientar a configuração de alertas e alarmes técnicos, quando tecnicamente possível e dentro das permissões de acesso disponibilizadas, de acordo com as diretrizes da Rede Legislativa;

5.3.7. prestar orientação técnica à Câmara Municipal para resposta a solicitações, questionamentos ou exigências técnicas da Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações, Anatel, CREA ou demais órgãos competentes;

5.3.8. orientar a atualização e a organização dos documentos relativos à estação, incluindo informações necessárias ao sistema Mosaico da Anatel, quando aplicável, e demais registros técnicos solicitados pelos órgãos competentes;

5.3.9. manter atualizado ou promover a atualização, quando necessário, do diagrama de fluxo de sinal da TV Câmara e dos documentos técnicos correlatos, sempre que houver



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

especificações, subsídios à elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou demais documentos técnicos necessários, a contratada deverá apresentar a entrega solicitada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal e de todos os elementos necessários à análise.

5.4.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e autorização expressa da autoridade competente, quando a complexidade da demanda, a necessidade de vistoria presencial, a dependência de dados de terceiros, a necessidade de consulta a órgãos competentes ou a extensão do estudo justificarem prazo maior. Nessa hipótese, a contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, cronograma ou previsão fundamentada de entrega.

5.4.4. Quando a atuação presencial for indispensável após diagnóstico remoto, a contratada deverá propor data e horário para a visita técnica em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, não superior a 2 (dois) dias úteis, salvo situação de força maior, dependência de acesso ao local ou necessidade de autorização de terceiros, devidamente comunicada à fiscalização.

5.5. Relatório mensal de atividades

5.5.1. Até o último dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar junto da Nota Fiscal, relatório mensal de Atividades contendo:

- a) resumo das atividades realizadas no período;
- b) registros de monitoramento remoto, alertas relevantes e atendimentos técnicos realizados;
- c) situação dos documentos, registros ou pendências técnicas e regulatórias acompanhadas (se aplicável);
- d) vistorias, reuniões e orientações técnicas realizadas, quando houver;
- e) recomendações de manutenção, adequação, atualização, regularização ou



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação correlata, quando houver;

- f) registro das solicitações recebidas e das entregas técnicas realizadas no mês, quando houver.

5.6. Limites da atuação técnica

5.6.1. As recomendações, relatórios, laudos e subsídios técnicos emitidos pela contratada deverão observar as atribuições do responsável técnico e os limites do objeto. A execução de serviços materiais, aquisição de bens, substituição de equipamentos, contratação de manutenção ou realização de obras dependerá de autorização e de procedimento próprio da Câmara Municipal, não estando incluída no preço contratado, salvo ajuste formal específico.

5.7. Prestar consultoria técnica para a Câmara Municipal de Votuporanga, objetivando elucidar dúvidas e orientar sobre procedimentos necessários para viabilização de projetos.

5.8. Prestar orientação técnica para respostas aos questionamentos solicitados pela Comissão Técnica da Rede Legislativa de Rádio e TV.

5.9. Realizar atendimento técnico junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas ASTRAL.

5.10. Prestar orientação técnica relativa à Outorga do canal e TV Digital da CMV, observando as Norma Técnicas do Ministério das Comunicações e Anatel.

5.11. Elaboração e atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal da TV Câmara.

5.12. Em caso de eventuais situações de interrupção de transmissão do sinal, a empresa deverá orientar sobre as medidas emergenciais a serem aplicadas pelos servidores e/ou contratados da Câmara Municipal, para o reestabelecimento do sinal ou, quando necessário, para propor a realização de consertos ou manutenções corretivas, indicando os equipamentos ou sistema causador da falha, junto com a descrição da falha e procedimento para saná-la.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.13. Acompanhar as eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora.

5.14. Manter documentação obrigatória, relativa ao Canal de Radiodifusão, para apresentação aos órgãos fiscalizadores, em acordo com a legislação vigente.

5.15. Prestar suporte a comissão de licitação em certames relacionados a manutenção/atualização da estação de transmissão (incluindo análise de impugnações e pedidos de esclarecimentos, elaboração de pareceres, análise de recursos administrativos e afins).

5.16. Prestar suporte a fiscalização de contratos que envolvam manutenção/atualização da estação de transmissão.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Plano de transição assistida: se houver a substituição da empresa atual contratada, deverá ser acordado entre as empresas um período de no máximo 15 (quinze) dias, no qual a atual prestadora atual deverá cooperar com a nova empresa, garantindo a continuidade operacional do serviço sem prejuízo à transmissão;
- b) Entrega de relatórios técnicos finais: a empresa atual deverá apresentar relatório técnico conclusivo contendo situação dos equipamentos e sistemas, pendências técnicas e/ou operacionais, registro de ocorrências relevantes durante a vigência contratual;
- c) Devolução de bens e documentos: caso a atual empresa tenha utilizado bens públicos ou cedidos pela contratante, deverá devolvê-los em perfeito estado de conservação. Toda documentação técnica, inclusive registros operacionais e arquivos digitais, deverá ser entregue à Câmara Municipal;
- d) Cancelamento ou transferência de responsabilidade técnica: A contratada atual deverá



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

reguladores ou ocorrências que possam impactar a regularidade da transmissão da TV Câmara.

5.18.6. Analisar, aprovar ou solicitar ajustes nos relatórios, pareceres, laudos, projetos, estudos técnicos preliminares, termos de referência, especificações técnicas e demais documentos produzidos pela CONTRATADA, no prazo compatível com a complexidade da demanda e com os trâmites administrativos internos.

5.18.7. Avaliar, de forma motivada, eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pela CONTRATADA para elaboração de projetos, estudos, pareceres, termos de referência, especificações técnicas ou demais documentos, quando a complexidade técnica, a necessidade de levantamento complementar ou a dependência de informações externas justificar prazo superior ao inicialmente previsto.

5.18.8. Fornecer à CONTRATADA as diretrizes administrativas e institucionais necessárias para a elaboração de estudos técnicos, termos de referência, especificações e documentos de apoio às futuras contratações relacionadas à TV Câmara, cabendo à CONTRATANTE a decisão final quanto à conveniência, oportunidade, conteúdo e prosseguimento dos respectivos processos administrativos.

5.18.9. Providenciar, quando necessário, a interlocução institucional com a Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações, ANATEL, ASTRAL, fornecedores, prestadores de serviços, operadores de infraestrutura compartilhada ou demais entidades envolvidas na implantação, operação e regularização da TV Câmara.

5.18.10. Disponibilizar as condições mínimas de infraestrutura sob sua responsabilidade, tais como energia elétrica, conectividade, acesso físico aos equipamentos, documentação patrimonial e demais recursos necessários ao adequado acompanhamento técnico da estação, observadas as limitações da estrutura existente.

5.18.11. Não promover alterações técnicas nos equipamentos, sistemas, instalações, configurações ou parâmetros de operação da estação de transmissão sem prévia ciência



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da CONTRATADA, quando tais alterações puderem impactar a regularidade, segurança, qualidade ou conformidade técnica da operação.

5.18.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o regular recebimento dos serviços, apresentação da documentação fiscal correspondente e atesto pela fiscalização contratual.

5.18.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais falhas, inconsistências, atrasos, desconformidades ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

5.18.14. Zelar para que as solicitações encaminhadas à CONTRATADA guardem pertinência com o objeto contratado, especialmente com a operação, supervisão, regularização, manutenção, modernização e planejamento técnico da TV Câmara Digital da Câmara Municipal de Votuporanga.

5.18.15. Adotar as providências administrativas necessárias para apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou demais medidas cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.18.16. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo contrato, pelo edital, pelo Acordo de Cooperação celebrado com a Câmara dos Deputados e pelas normas técnicas e regulatórias aplicáveis à operação da TV Câmara Digital.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos/serviços (conforme o caso) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, através de boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação Pública, na modalidade Pregão, sob o formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Os documentos de habilitação constarão no Edital de Licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.519,96 (quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.39.00



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão admitidas alterações quanto às especificações, condições de execução e demais disposições constantes deste Termo de Referência, salvo aquelas expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se relacionem à legislação, à execução contratual, à fiscalização, à medição, ao pagamento, às penalidades e aos demais aspectos jurídicos da contratação serão dirimidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios que regem a Administração Pública.

11.3. As situações não previstas neste Termo de Referência que se refiram a aspectos técnicos, operacionais ou de qualidade da execução do objeto serão solucionadas pela CONTRATANTE, com base nas especificações constantes deste instrumento, nas práticas usuais de mercado pertinentes ao objeto, nas normas técnicas eventualmente aplicáveis e no interesse público envolvido.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as disposições legais pertinentes e os princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

11.5. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA, vedando-se qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, subordinação direta ou dependência funcional com a Administração.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

11.6. A responsabilidade pela direção técnica, coordenação da equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução contratual será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Referência.

11.7. A apresentação da proposta implicará plena concordância da licitante com todas as condições, exigências técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o procedimento.

Votuporanga, 29 de julho de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO